

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2025

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2025, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0002-32 neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Maurício Scheller Júnior**, doravante denominado **“Contratante”** e de outro lado a empresa **INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 86.731.494/0001-08, estabelecida à Rua Ernesto Prada, n. 280, Bairro Vila Nova, Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, senhor José da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade 942.337 e inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, doravante denominado **“Contratada”**, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para locação do sistema de informática GEDOC CAMERA, conforme a especificação a seguir:

1.1 - Sistema de Informática GEDOC CAMERA - Locação do Sistema de informática GEDOC CAMERA (gerenciador da câmera robotizada e transmissão das sessões) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao controle de câmeras robotizadas (PTZ - speed dome) focando todos os vereadores ao mesmo tempo ou cada vereador independente, gerando vídeos de alta qualidade (HD ou Full HD) com opções de legendas, sobreposição de imagens e integração e licenciamento (caso seja necessário) com softwares livres para Gravação ou Transmissão ao Vivo no facebook ou youtube com aspecto profissional juntamente com uma câmera IP PTZ – speed dome com zoom óptico de até 15x e computador com placa de vídeo dedicada apto a receber as imagens da câmera;

1.2 – Implantação, configuração, manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento do item deste objeto, durante o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 02/2025 - Inexigibilidade de Licitação, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REAJUSTES

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 10.329,00 (dez mil trezentos e vinte e nove reais), conforme itens abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DO SISTEMA GEDOC CÂMERA COM DIREITO A ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO	739,00	8.129,00
1	1	UN	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA GEDOC CAMERA + TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. INCLUI 4HS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA LOCAL QUALIFICADO PARA PASSAR FIOS DE REDE E ENERGIA, TODOS FIOS DE ENERGIA E REDE + TOMADA E CAIXA ORGANIZADORA ALÉM DA FIXAÇÃO DA CÂMERA NO PLENÁRIO)	2.200,00	2.200,00
VALOR TOTAL					10.329,00

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano de vigência deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1.1 – O sistema GEDOC é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato, que pode ser instalado em 01 (um) único computador/servidor e em até 03 (três) computadores conectados em rede.

4.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema GEDOC e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

4.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários, assim como também é vedada a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.

4.1.4 – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.40.01.00.00	- Locação de Equipamentos e Softwares

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO

7.1 – O treinamento de utilização do software ao(s) usuário(s) deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis após sua instalação, tendo duração de no máximo 4 (quatro) horas e obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;
- b) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento em uma única etapa, sem obrigação de repetir;
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todos os procedimentos em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

8.2 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema GEDOC CAMERA, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;
- c) Prestar suporte somente na operacionalização do sistema Gedoc, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- d) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- e) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema Gedoc, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- f) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter os sistemas de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que a manutenção remota for feita por um dos técnicos credenciados da CONTRATADA, uma sessão de vídeo da manutenção será gravada e ficará arquivada no servidor da Info Digitalle. O vídeo é gravado no formato padrão do Sistema de manutenção Remota usado pela CONTRATADA e servirá de prova de que o acesso foi feito e a manutenção efetivada. A CONTRATANTE poderá solicitar uma cópia do mesmo sempre que julgar necessário. O Vídeo ficará a salvo nos arquivos da CONTRATADA por um período de 60 dias após a efetivação da manutenção remota.

9.2 – A manutenção dos equipamentos locados (computador e câmera) será feita remotamente quando possível e presencialmente quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A troca de equipamentos acontecerá quando não existir opção de conserto ou a falha aconteça repetidamente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças no programa descrito no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema;
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, exonerações, mudanças de cargos, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As solicitações de manutenção presencial e ou manutenção remota nos softwares instalados na CONTRATANTE serão enviadas pela mesma, através de pessoa ou área responsável à CONTRATADA, via sistema online disponível no website <http://suporte.infodigitalle.com.br>, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após confirmação da solicitação, já de posse do código de autorização gerado pelo sistema, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA por telefone, para que as providências e as soluções necessárias sejam executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual prestação de serviço realizado por técnicos da contratada de forma remota através da WEB (Manutenção Remota) será cobrada à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à CONTRATANTE o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a CONTRATADA de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Max Franklin Schelter, matrícula 055, nos termos da Portaria n. 003/2024, de 19 de janeiro de 2024.

15.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar

ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Câmara, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS EMPREGADOS

A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 31 de janeiro de 2025.

Maurício Scheller Júnior
Vereador Presidente
Contratante

José da Silva
Representante da
INFO DIGITALLE LTDA
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60